

CONTRATO Nº 09/2016

PROCESSO Nº 000074/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO E A ALGAR TELECOM S/A.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 203/204 – Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr. RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº M-3.832.994, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04 e por sua Diretora de Administração, a **Sra. MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 1.870.124 – SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 456.308.794-72, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados através da Resolução do Conselho Deliberativo nº 58, de 14 de maio de 2015, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALGAR TELECOM S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.208.516/0001-74, estabelecida sede na Rua José Alves Garcia, 415 – Bairro Brasil, Uberlândia – MG, CEP: 38.400-668, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais, o **Sr. MAURÍCIO DE OLIVEIRA BOTTINO**, brasileiro, Coordenador Regional Centro-Oeste, portador da cédula de identidade nº 9.52683, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 505.566.491-68 e o **Sr. RONES FERREIRA DE REZENDE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.659.580, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 744.077.406-04, ambos residentes e domiciliados em Uberlândia/MG, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000074/2016, referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 02/2015, processo Nº 23201.000486/2015-18, sujeitando-se, no que couber, aos termos das Leis nºs 8.666/93, 10.520/02, 9.069/95, 10.192/01, dos Decretos nos 93.872/86, 449/92, 1.110/94, 3555/00, 3.722/01, alterado pelo Decreto 4.485/02, 5.450/05 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de telecomunicação de voz, nas modalidades: local, longa distância nacional e longa distância internacional por meio de entroncamentos digitais (E-1) para esta entidade **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2015.

Parágrafo único - O objeto do presente contrato poderá sofrer apenas supressões das quantidades ajustadas no **Anexo I** do citado Edital, mantida as condições comerciais pactuadas,



mediante Termo Aditivo, e vedados os acréscimos com base no disposto do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 66.132,00 (sessenta e seis mil cento e trinta e dois reais)**, para 12 (doze) meses, conforme o quadro abaixo:

LOTE 1		Qtde Meses	Valor Total
Item 01	Fornecimento do serviço de telefonia na <u>modalidade local</u> , por meio de acessos digitais, com DDR para 80 ramais (mínimo), com 30 troncos digitais, ISDN (E1) bidirecionais, com 2 Mbps, cada, interligando a central pública da operadora à CONTRATANTE, para ligações originadas de telefones fixos e com destino a telefones fixos e móveis em todo Território Nacional.	12	R\$ 45.180,00
Item 03	Fornecimento do serviço de telefonia na <u>modalidade Longa Distância Internacional - LDI</u> , por meio de acessos digitais, com facilidade DDR para 80 ramais (mínimo), com 30 troncos digitais, ISDN (E1), para ligações originadas de telefones fixos da CONTRATANTE e com destino a telefones fixos e móveis dos países relacionados no Edital do Pregão.	12	R\$ 4.536,00
Item 05	Fornecimento do Serviço de Telefonia na <u>modalidade Longa Distância Nacional - LDN</u> , destinadas às Regiões I, II e III conforme o plano geral de outorgas, por meio de acessos digitais, com facilidade DDR para 80 ramais (mínimo), com 30 troncos digitais, ISDN (E1), para ligações originadas de telefones fixos e com destino a telefones fixos e móveis em todo Território Nacional.	12	R\$ 16.416,00
Valor Total para 12 meses do Lote 1			R\$ 66.132,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da fatura pela CONTRATADA, em data acordada entre as partes, devidamente atestada pela CONTRATANTE sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária.

Parágrafo primeiro - Os pagamentos referentes às notas fiscais/faturas dos serviços executados serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas

SEU FUTURO, NOSSO PRESENTE

FUNPR-SP

ANOS

ao setor financeiro da CONTRATANTE, devidamente atestado pelo fiscal designado para o Contrato.

Parágrafo segundo - Os pagamentos serão procedidos através do código de barras da fatura.

Parágrafo terceiro - Os pagamentos ficam condicionados à regularidade de situação da empresa no SICAF e à emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); a CONTRATANTE, ainda, fará consulta ao Portal da Transparência para verificação de possíveis registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU e consulta ao Portal do CNJ para averiguação de existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, estas referentes ao ACÓRDÃO Nº 1793/2011 – TCU – Plenário. Todas estas verificações serão feitas no dia do pagamento.

Parágrafo quarto - Nos pagamentos aplica-se, no que couber, o disposto na IN nº 480/2004 e 539/2005 da Secretaria da Receita Federal e a IN MPS/SRP nº 03/2005 e suas alterações.

Parágrafo quinto - Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada ou relevada qualquer penalidade prevista no contrato.

Parágrafo sexto - O pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviços apresentada pela CONTRATADA será suspenso, no todo ou em parte, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, ficando o mesmo retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida, nos seguintes casos:

- a) Falta de apresentação do relatório dos serviços executados, quando for o caso;
- b) Não cumprimento de obrigação contratual;
- c) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo sétimo - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

Parágrafo oitavo - Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente resolvido.

Parágrafo nono - A CONTRATANTE não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

Parágrafo décimo - A contagem do prazo de pagamento terá início e encerramento em dias de expediente da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro - Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará o serviço em execução e o executado para averiguar a sua perfeição e tempestividade durante todo o cumprimento do contrato, nos termos das condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2015, e nas demais cláusulas constantes neste instrumento.

Algar Telecom
Maria F. Cordeiro
OAB/MG-17.334

GEJUP

Parágrafo primeiro - A fiscalização da CONTRATANTE caberá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

Parágrafo segundo - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - Os serviços deverão atender rigorosamente às especificações do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2015 e de sua proposta. A execução dos mesmos fora de prazo ou aquém das especificações indicadas nesses instrumentos implicará na recusa por parte da CONTRATANTE e no consequente inadimplemento da CONTRATADA, sujeito às penalidades cabíveis.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, imperfeições, impropriedades ou incorreções na execução.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA é responsável, ademais, por danos, prejuízos e lucros cessantes causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento pela CONTRATANTE.

Parágrafo sexto - O recebimento e todos os pagamentos serão fiscalizados pela CONTRATANTE sempre na preservação do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a realização dos serviços.
- c) Executar fielmente este contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no andamento da CONTRATANTE.
- d) Entregar o objeto do presente contrato livre de qualquer embaraço, seja de ordem financeira ou tributária.
- e) Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.
- f) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2015, no contrato e nas demais disposições legais pertinentes, garantida a ampla defesa.
- g) Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

- h) Não utilizar as dependências da CONTRATANTE para qualquer atividade estranha ao objeto deste contrato.
- i) Não subcontratar total ou parcial o objeto deste contrato sem autorização formal da CONTRATANTE.
- j) A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, ou de seus empregados, decorrentes da execução dos serviços ora contratados. Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para solução de questões vinculadas e danos causados a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA e tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.
- k) A CONTRATANTE fica, desde logo, autorizada a descontar, de qualquer pagamento à CONTRATADA, valores que porventura venha a pagar a terceiros e que decorram de danos previstos no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA em suas dependências, ressalvadas as normas internas de segurança, para fins de realizar vistorias e/ou para avaliação de eventuais sinistros.
- b) Fornecer todos os documentos, prestar as informações e/ou esclarecimentos necessários à boa execução do serviço.
- c) Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido.
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.
- e) Fiscalizar a execução do objeto contratado.
- f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.
- g) Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- h) Comunicar a CONTRATADA de qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto do presente contrato, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2015 e seus Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções nos termos dos Arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações vigentes, conforme o caso.

Parágrafo primeiro - Pelo descumprimento total ou parcial, a **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA** a pena pecuniária de até 20 % (vinte por cento) do valor do contrato. No caso de inadimplemento da multa, ocorrerá a incidência de juros e atualização monetária, a serem calculados com base na taxa SELIC, com termo inicial para seu cálculo a partir da data do inadimplemento.

Parágrafo segundo - A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, aceitar o retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

Parágrafo terceiro - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que o mesmo fica sujeito a sanções para o inadimplemento a essa Cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à CONTRATANTE, além das penalidades já previstas em Lei.

Parágrafo quinto - As metodologias para as sanções administrativas a serem aplicadas serão aquelas prevista no item 6 do anexo I, "Termo de Referência" do Edital Pregão SRP 02/2015.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, a falta de cumprimento das obrigações assumidas ou a incidência de comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94, que dará direito à CONTRATANTE de rescindir, unilateralmente, o contrato, independente de interpelação judicial.

Parágrafo primeiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo - Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA NONA - DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente instrumento, que vá de encontro ao que dispuserem o estatuto, o regimento, as normas e decisões das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da CONTRATANTE, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.



AT

Parágrafo primeiro - O prazo a que se refere ao caput poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no §4º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo segundo - A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a CONTRATANTE, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da área competente da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quarto - A vantajosidade econômica para prorrogação deste contrato, dispensada a realização de pesquisa de mercado, seguirá conforme previsto abaixo:

- a) Os valores das tarifas, no momento da prorrogação, não poderão ser superiores àquelas do STFC, tanto na modalidade LOCAL, quanto na LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, conforme a data-base estabelecida pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as data-base dos reajustes concedidos.
- b) No momento da prorrogação, na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, os novos valores deverão ser considerados à prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo primeiro - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação da proposta da CONTRATADA, previsto no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2015.

Parágrafo segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido.

Parágrafo terceiro - Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e documentos hábeis que comprovem a alteração dos custos pela execução do contrato.

Parágrafo quarto - Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2015, ou nos atos formais de sua dispensa ou inexigibilidade, ou ainda no contrato, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data limite para apresentação da proposta.

Parágrafo quinto - O reajuste deverá basear-se em índices oficiais que reflitam a variação efetiva do custo de produção ou do preço dos insumos utilizados. O índice oficial adaptado neste caso é o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou na falta deste, outro equivalente.

Parágrafo sexto - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou sentença normativa.

Parágrafo sétimo - Quando da solicitação de reajuste, este somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) A nova planilha com a variação dos custos apresentada.
- b) Os valores reajustados na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST).
- c) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo oitavo - O pedido de reajuste deve ser feito no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo nono - O prazo referido acima ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo décimo - A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da homologação; ou,
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

É necessário que a CONTRATADA garanta de forma ininterrupta todos os serviços objeto deste contrato.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá oferecer Assistência Técnica 24 (vinte e quatro) horas para serviços e equipamentos envolvidos na execução do objeto, durante todo o período de vigência do Contrato.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá disponibilizar linha do tipo “0800” ou similar, afim de viabilizar a ligação direta da CONTRATANTE à CONTRATADA para o acionamento do serviço de assistência técnica, quando necessário.

Parágrafo terceiro - Atender de forma imediata, dentro dos critérios estipulados pela ANATEL e/ou Ministério das Comunicações e demais normas do setor, aos eventuais chamados de assistência técnica, em função de problemas apresentados durante a execução dos serviços.

Parágrafo quarto - Será exigida assistência técnica no local de instalação dos equipamentos, durante o período de execução do Contrato, não cabendo aos Campi nenhum ônus pelo deslocamento do pessoal técnico responsável. Caso não seja possível o atendimento ficará por conta da CONTRATADA as despesas com a retirada e devolução dos bens.

Parágrafo quinto - Caso seja necessária a retirada de qualquer dos equipamentos necessários à execução do objeto deste Registro de Preços, a CONTRATADA ficará responsável pela

substituição, em caráter provisório e imediato, do referido bem por outro de mesma configuração e desempenho, até a solução definitiva do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

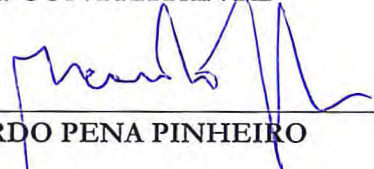
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

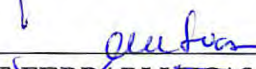
Fica eleito o Foro do Distrito Federal, para dirimir questões decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

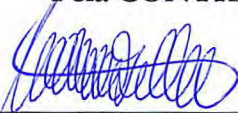
Brasília, 07. de Dezembro de 2016.

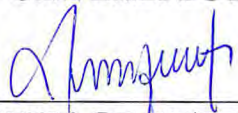
Pela CONTRATANTE


RICARDO PENA PINHEIRO

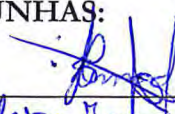

MARILENE FERRARI LUCAS ALVES
FILHA

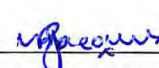
Pela CONTRATADA


MAURÍCIO DE OLIVEIRA BOTTINO


RONES FERREIRA DE REZENDE

TESTEMUNHAS:


Nome: Gilvan Francisco Romão
CPF: 934.676.051-68
Identidade: 1932992-SSP-DF


Nome: Patrícia Junqueira
CPF: 094.762.446-58
Identidade: RG:MG-15.512.664

